

# **LEI Nº 510**

**SUMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESAS DO MUNICÍPIO DE PALMAS, PARA O EXERCÍCIO DE 1974.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,*

## **DECRETA:**

*Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Palmas, para o Exercício de 1974, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 4.874,280,00 (quatro milhões e oitocentos e setenta e quatro mil e duzentos e oitenta cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.*

*Artigo 2º - Será a receita realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:*

<i>RECEITAS CORRENTES.....</i>	<i>4.412.280,00</i>
<i>Receita Tributaria.....</i>	<i>1.056.280,00</i>
<i>Receita Patrimonial.....</i>	<i>2.000,00</i>
<i>Receita Industrial.....</i>	<i>16.000,00</i>
<i>Transferências Correntes.....</i>	<i>3.081.000,00</i>
<i>Receitas Diversas.....</i>	<i>257.000,00</i>
<i>RECEITAS DE CAPITAL.....</i>	<i>462.000,00</i>
<i>Transferências de Capital.....</i>	<i>462.000,00</i>
<i>TOTAL GERAL.....</i>	<i>4.874.280,00</i>

*Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes da presente Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:*

<i>0 - Governo e Administração Geral.....</i>	<i>661.000,00</i>
<i>1 - Administração Financeira.....</i>	<i>178.000,00</i>
<i>3 - Recursos Naturais e Agro Pecuários.....</i>	<i>209.300,00</i>

4 - Viação Transporte e Comunicações.....	1.736.000,00
6 - Educação e Cultura.....	593.600,00
7 - Saúde.....	149.000,00
8 - Bem Estar Social.....	313.380,00
9 - Serviços Urbanos.....	1.034.000,00
SOMA.....	4.874.280,00

*Artigo 4º - A despesa com o Pessoal, Material, Serviços e Encargos necessários a realização de Obras, quando executadas pôr administração direta, correrão pôr conta da consignação 4.1.1.0.*

*Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:*

*a) Realizar operações de créditos pôr antecipação da Receita ate o limite de 25 % (vinte e cinco pôr cento), da estimativa orçamentária.*

*b) Abrir após decorrido o primeiro trimestre do exercício, suplementares ate 35 % (trinta e cinco pôr cento) da estimativa orçamentaria, sendo indispensável importância observar as normas do artigo 43 da Lei Federal 4320 de 17/03/64.*

*c) Redistribuir, pôr decreto, quando necessário, parcelas de dotações, de uma para outra unidade orçamentária, de conformidade com o artigo 66 e seu parágrafo único da Lei supra citada.*

*d) Transferir, dentro do mesmo elemento dotações de um item para outro, sempre que as necessidades do serviço assim determinarem, bem como permitidas reduções ou anulações orçamentárias disponíveis sem compromisso.*

*Artigo 6º - Esta Lei entrara em vigor no dia 1º de janeiro de 1974.*

*Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrario.*

*Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS,  
24 de outubro de 1973.*

***PRESIDENTE***

***SECRETARIO***